



**INFORMAÇÃO Nº 018/2020-SEGEC**

Protocolo PAE Nº 9536/2019  
Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - EIRELI-ME. TALIMPO LIMPEZA URBANA - EIRELI. IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP. Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000021/2019.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custo e formação de preços (fls. 494-535) apresentadas pelas empresas CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - EIRELI-ME; TALIMPO LIMPEZA URBANA - EIRELI e IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP, alusivas aos Grupos 1, 2, 3 e 5, do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação que envolvam a categoria de ASG.

2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000021/2019 (fls. 75-97), cuja data-base é 1º de janeiro de 2019.

3. Procedendo-se à análise das planilhas, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

4. Com relação a **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - EIRELI-ME** (Grupos 1 e 2):

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada;

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT, legislação trabalhista e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a razoabilidade e concorrência de mercado, bem como as nuances do objeto a ser contratado.

c) no módulo 3 – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Não foram detectados problemas com relação a este módulo.

d) no módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência.

e) no módulo 5 - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) no módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo lucro presumido.

5. No que se refere a empresa **TALIMPO LIMPEZA URBANA - EIRELI** (Grupo 3), observou-se o seguinte:

a) no módulo 1 – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada;

b) no módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – no tocante ao Submódulo 2.3, a empresa não cotou o valor referente ao custo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA CCT (R\$ 90,00). Os demais valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT, legislação trabalhista e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a razoabilidade e concorrência de mercado, bem como as nuances do objeto a ser contratado.

c) no módulo 3 – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Foi detectada uma inconsistência na memória de cálculo da **Linha C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado**, qual seja: a fórmula matemática para calcular este item é:  $50\% * 8\% * (\text{o percentual de desligamento dos que recebem o AVI})$ . Logo, se 100% dos empregados atrelados ao contrato recebessem o AVI, o resultado do cálculo seria 4%. Percentual este que deveria incidir sobre o valor encontrado na Linha A deste Módulo 3.

d) no módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência. No tocante ao Submódulo 4.1 - Ausências Legais, os percentuais devem incidir sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.

e) no módulo 5 - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) no módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo lucro presumido.

6. No que diz respeito à empresa **IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP**, constatou-se o seguinte:

- a) no módulo 1 – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada;
  - b) no módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – Os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT, legislação trabalhista e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a razoabilidade e concorrência de mercado, bem como as nuances do objeto a ser contratado.
  - c) no módulo 3 – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Foi detectada uma inconsistência na memória de cálculo da **Linha C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado**, qual seja: a fórmula matemática para calcular este item é:  $50\% * 8\% * (\text{o percentual de desligamento dos que recebem o AVI})$ . Logo, se 100% dos empregados atrelados ao contrato recebessem o AVI, o resultado do cálculo seria 4%. Percentual este que deveria incidir sobre o valor encontrado na Linha A deste Módulo 3.
  - d) no módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência. No tocante ao Submódulo 4.1 - Ausências Legais, os percentuais devem incidir sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.
  - e) no módulo 5 - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.
  - f) no módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo Simples Nacional.
7. É o que temos a informar.
8. Uma vez realizadas os ajustes apontados nos itens 5 e 6 desta Informação, não vislumbramos óbice à aceitação dos preços que compõem os custos cotados pelas empresas em questão.
9. Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 14 de janeiro de 2020.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova  
SEGEC/COLIC/SAOF